



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LOUSADA



PROTOCOLO

1º Outorgante – Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lousada, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, n.º 52 – 4620-652 Lousada, com o número de Contribuinte 501262946, representada neste acto pelo Senhor José António Tavares de Oliveira, na qualidade de Presidente da Direcção, com todos os poderes para a assinatura do presente documento,

E

2º Outorgante – LOUSADA SEC. XXI – Actividades Desportivas e Recreativas, E.M. – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede na Avenida Amílcar Neto, n.º 181 – Silvaes – 4620-651 Lousada, Pessoa Colectiva n.º 505840464 e representada neste acto pela Senhora Amélia Maria Gomes Marques Leal Fonseca, na qualidade de Presidente da Administração.

Cláusula I

(Objecto)

O presente protocolo visa a colaboração entre Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lousada e a LOUSADA SEC. XXI, E.M., no sentido dos associados e descendentes menores, bombeiros do corpo de Bombeiros, funcionários, membros dos órgãos sociais e seus familiares directos poderem:

- a) Recorrer aos serviços da segunda outorgante, acima mencionada, nas condições especiais:
- b) Usufruir das condições do cartão Séc. XXI – Todo o dia (58,75€) pelo preço de (29,40€), – (valor do cartão Séc. XXI de Manhã) da segunda Outorgante, os Bombeiros do Corpo de Bombeiros, funcionários, membros dos órgãos sociais e seus familiares directos.
- c) Isenção da taxa de inscrição na segunda Outorgante, os associados e descendentes menores:



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LOUSADA



Cláusula II

(Obrigações da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lousada)

A Associação divulgará amplamente o presente protocolo junto dos seus associados, utilizando para o efeito os seus meios de comunicação.

A Associação participa no presente protocolo para facultar aos seus beneficiários e familiares diretos, o acesso em condições privilegiadas aos serviços / outras acções decorrentes do mesmo, não lhe podendo ser imputadas quaisquer responsabilidades em termo de serviço, sendo este serviço facultativo a todos os associados que nele desejam participar.

Cláusula III

(Obrigações da LOUSADA SEC. XXI, E.M.)

1 - Disponibilizará os serviços, a facultar aos beneficiários. Como consequência deste acordo de colaboração, a LOUSADA SEC. XXI, E.M., os descontos mencionados na cláusula I, aos beneficiários e respectivos familiares diretos, sem prejuízo de estes satisfazerem as respectivas condições de serviços.

2 – Solicitar aos beneficiários identificação comprovativa de associado com quotas regularizadas e de descendente menor, de bombeiro, de membro dos órgãos sociais, de funcionário e de familiar direto.

Cláusula IV

(Condições Gerais)

Ambas as partes devem divulgar o presente protocolo, dando o devido destaque nos vários meios de divulgação utilizados, nomeadamente sites e outras publicações.



BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE LOUSADA

Cláusula V

(Validade)

1 - O presente protocolo é válido por um período de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por igual período, desde que não seja expressa por qualquer das partes a vontade de o não renovar.

2 - A eficácia da vontade de não renovar o contrato dependerá de comunicação à contraparte, por correio registado com aviso de recepção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação ao respectivo termo, salvo existência de justa causa, em que a rescisão será imediata.

Feito em duplicado, sendo ambos os exemplares originais.

Lousada, 22 de Setembro de 2014

Pela,

A. H. B. V. de Lousada

António de Jesus Correia
Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Lousada
DIRECÇÃO

Pela,

LOUSADA, SEC. XXI

Rui de Sousa

